

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO Nº 32/2020

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de medicina e segurança do trabalho para elaboração, manutenção e gerenciamento de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Análise Ergonômica (AET) para o CREMERS, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 110/2019, de 09 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna publico que licitante apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão eletrônico nº 01/2020, a qual passo a analisar:

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi apresentada por e-mail, recebido as 12hs31min do dia 09/04/2020, estando, portanto, dentro do prazo previsto legalmente, visto a sessão pública estar marcada para o dia 23/04/2020.

DOS FUNDAMENTOS:

Considerando-se que o objeto inclui também Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho, deveria ser exigido na qualificação técnica também Profissional com Pós Graduação a nível de Especialização em Ergonomia.

DAS CONCLUSÕES:

Trata-se de alegação da impugnante de que o edital da supracitada licitação por compreender em seu objeto o serviço de AET- Análise Ergonômica do Trabalho a qualificação técnica exigida no item 9.10 do edital do PE 01.2020 deveria contemplar especialização em Ergonomia, razão pela qual a alegação do impugnante não é permanente, uma vez que a exigência mínima de formação é diploma em medicina do trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho com base na Nota Técnica nº 287-2016/CGNOR/DSST/SIT do Ministério do Trabalho e conforme as atribuições definidas pelo CONFEA e CFM são profissionais habilitados para desempenhar atividades compatíveis com o objeto.

Porém, não há qualquer impedimento para que profissionais com especialização em ergonomia possam participar do certame, desde que cumpram com as exigências mínimas exigidas no edital, em especial ao item 9.10 a respeito da qualificação técnica, considerando-se que a análise ergonômica é apenas um dos serviços a serem executados conforme definido no Termo de Referência do PE 01/2020.

Portanto, concluímos que, prestados estes esclarecimentos, não há alterações a serem efetuadas no instrumento convocatório, razão para qual decidimos pelo IMPROVIMENTO da impugnação ao Edital.

Porto Alegre, 14 de abril de 2020.

Alfredo Silva
Pregoeiro